



thelenacrad@hotmail.com

Impresso: quarta-feira, 15 de agosto de 2007 13:33:54

De: Gremio SER Sudeste <gremio_sudeste@yahoo.com>

Enviado: sexta-feira, 10 de agosto de 2007 14:25:00

"acramalho@uol.com.br" <acramalho@uol.com.br>, "adv.sandra@uol.com.br" <adv.sandra@uol.com.br>, "aliana.hf@terra.com.br" <aliana.hf@terra.com.br>, "armandohussid@bol.com.br" <armandohussid@bol.com.br>, "bixfix@uol.com.br" <bixfix@uol.com.br>, "cheirodecapim@ig.com.br" <cheirodecapim@ig.com.br>, "educador_urbano@yahoo.com.br" <educador_urbano@yahoo.com.br>, Carlos Nambu fedeca <carlosnambu@terra.com.br>, "fmddcaarticulacao@grupos.com.br" <fmddcaarticulacao@grupos.com.br>, "fmddcacomunicacao@grupos.com.br" <fmddcacomunicacao@grupos.com.br>, "fmddcaconselhostutelares@grupos.com.br" <fmddcaconselhostutelares@grupos.com.br>, "fmddcacriancaeadolescente@grupos.com.br" <fmddcacriancaeadolescente@grupos.com.br>, "fmddcaformacao@grupos.com.br" <fmddcaformacao@grupos.com.br>, "fmddcapoliticaseorcamento@grupos.com.br" <fmddcapoliticaseorcamento@grupos.com.br>, "fmddcasustentabilidade@grupos.com.br" <fmddcasustentabilidade@grupos.com.br>, Lumena <lourivalnonato@hotmail.com>, Marilu <marilupereira25@bol.com.br>, "mauro_gremio@hotmail.com.br" <mauro_gremio@hotmail.com.br>, "mdpiment@usp.br" <mdpiment@usp.br>, "mempmegui@ibest.com.br" <mempmegui@ibest.com.br>, "rcb2004@walla.com.br" <rcb2004@walla.com.br>, "rita.quadros@ig.com.br" <rita.quadros@ig.com.br>, "santosjoia@yahoo.com.br" <santosjoia@yahoo.com.br>, "stdugaich@ig.com.br" <stdugaich@ig.com.br>, "thelenacrad@hotmail.com" <thelenacrad@hotmail.com>, "thelenacrad@yahoo.com.br" <thelenacrad@yahoo.com.br>, "velufi@uol.com.br" <velufi@uol.com.br>, "william_lisboa@yahoo.com.br" <william_lisboa@yahoo.com.br>

Para:

Assunto: Edital Processo Eleitoral do Conselho Tutelar 2008/2011

Grêmio Social-Esportivo-Recreativo Sudeste: Promoção da Cidadania e Defesa do Consumidor
 Rua Bento Coelho da Silveira nº 267, CEP 04330-080, São Paulo-SP - NOVO tel.: 11-3562-5322
 Internet: www.geocities.com/gremio_sudeste E-mail: gremio_sudeste@yahoo.com
 Vinculado ao Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública (COEP) - www.geocities.com/coepdeolho
 Informativo Grêmio - 09/08/2007

Edital Processo Eleitoral do Conselho Tutelar 2008/2011

Diário Oficial do Município de São Paulo – 08/08/2007 – página 90

PUBLICAÇÃO Nº 164/CMDCA/SP/2007

RESOLUÇÃO 91/CMDCA/07

EDITAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE 2.007 E INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS (AS) TUTELARES PARA A CIDADE DE SÃO PAULO A EXERCEREM O MANDATO DE 2008/2011.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO - CMDCA/SP, EM SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2007, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.069/90 - ECA, Nº 11.123/91, Nº 13.116/01 E DECRETOS Nº 31.319/92, Nº 31.986/92, Nº 40.779/01, Nº 40.996/01, Nº 44.728/04, Nº 45.513/04 E Nº 48.580/07 E POR MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Eleitoral que coordenará o processo eletivo dos Conselheiros(as) Tutelares da Cidade de São Paulo, em conformidade com o artigo 7º do Decreto 31.986, de 30/7/92.

I. A Comissão Eleitoral será composta por:

§ 1º - 6 representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Paulo Sérgio de Oliveira e Costa - CMDCA;
- b) Susana de Vasconcelos Dias - CMDCA;
- c) Vitor Benez Pegler - CMDCA;
- d) Geraldo Salvador de Souza - CMDCA;
- e) Ciro Nunes Fraga Neto - CMDCA;
- f) Esequias Marcelino da Silva Filho - CMDCA.

§ 2º - 2 representantes da Sociedade Civil

- a) Representante da Sociedade Civil
- b) Representante da Sociedade Civil.

Art. 2º - Definir a competência da Comissão Eleitoral, de acordo com o art. 8º do Decreto 31.986, de 30/7/92:

- I. Receber os pedidos de inscrição e credenciar os candidatos;
- II. Organizar o processo eleitoral, conforme edital de convocação;
- III. Aprovar o material necessário às eleições;
- IV. Apreciar e julgar os recursos e impugnações;

V. Acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;

VI. Criar subcomissões eleitorais, se necessário, para auxiliar no processo eleitoral, organizando e acompanhando a escolha nas 31 Subprefeituras onde estão instalados os Conselhos Tutelares, de acordo com o Decreto Municipal 40.996/01 e suas alterações, Decreto nº. 45.513/04 e Decreto nº 48.580/07.

Art. 3º - Designar a data de 25 de novembro de 2.007, para que se efetue a eleição dos Conselheiros Tutelares da Cidade de São Paulo, conforme Decreto 40.996, de 10/8/01 e suas alterações, do decreto nº. 45.513, de 23/11/04 e Decreto nº 48.580 de 02/08/07.

Parágrafo Primeiro: Os candidatos a Conselheiros Tutelares da Cidade de São Paulo devem ser escolhidos através do voto universal, direto, secreto e facultativo a todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos que tenham inscrição eleitoral correspondente as zonas eleitorais na Cidade de São Paulo.

Parágrafo Segundo:- Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas 1(um) candidato.

Art. 4º - As inscrições dos candidatos (as) serão feitas pela Internet no endereço eletrônico www.prefeitura.sp.gov.br ou diretamente nas subprefeituras, entre os dias 15/08/2007 a 30/08/2007, encerrando-se impreterivelmente nessa data as 16h00.

Parágrafo Único- Os documentos relacionados no artigo 5 deverão ser entregues entre os dias 03/09/2007 ate as 17h00 do dia 20/09/2007 nas Subprefeituras da região ao qual se candidatará.

Art. 5º - São requisitos para inscrição e registro dos candidatos a membros dos Conselhos Tutelares:

I. ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por:

- a) atestado de antecedentes criminais expedidos pelas Polícias Estadual e Federal;
- b) certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal;

II. ter idade igual ou superior a 21 anos, comprovado por:

- a) cédula de Identidade ou documento de identificação oficial com foto original e nº de RG do eleitor.

III. Ter residência na Cidade de São Paulo, comprovada por:

- a) prova de residência, através de contas de energia elétrica ou de telefone ou de água ou correspondência pessoal ou comercial ou bancária, em nome do candidato, referente a um dos três meses anteriores à publicação do edital;

IV. ter domicílio eleitoral na Cidade de São Paulo;

V. estar em dia com os direitos políticos, comprovado por:

- a) título de Eleitor original e comprovante de votação dos dois turnos da última eleição ou
- b) comprovante oficial de justificativa ou
- c) certidão de quitação com a justiça eleitoral.

VI. estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, comprovado com certificado de reservista;

VII. ter reconhecida experiência e compromisso na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no inciso V, do artigo 13, da Lei Municipal 11.123/91, comprovado por:

- a) curriculum vitae e;
- b) declaração de prova de atuação profissional e experiência junto à área de defesa dos direitos e/ou atendimento à criança e ao adolescente emitida pelo Ministério Público ou pelo Juizado da Criança e do Adolescente ou por 01 entidade registrada no CMDCA/SP (cópia do registro) ou por movimentos populares ou por instituições governamentais.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por movimento popular todas as organizações não constituídas juridicamente, que comprovem sua atuação na Cidade, conforme o § 1º, do artigo 1º do Decreto nº 44.728/04, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a) existência mínima de 02 (dois) anos, comprovada por manifestações públicas de seus representantes ou declaração de autoridades públicas ou reportagens que comprovem a atuação em defesa da causa, ou outros registros comprobatórios;
- b) lista nominal, assinada e com número de documento de identidade de, pelo menos, 20 (vinte) integrantes do movimento, da qual conste também o nome de seus líderes, com os respectivos endereços.

Parágrafo Segundo- Para os Conselheiros (as) Tutelares em pleno exercício do mandato, que tenham interesse a recondução de acordo com o artigo 132 da Lei n 8069/90- ECA deverão apresentar o respectivo Termo de Posse.

VIII - toda documentação mencionada nos incisos II, III, IV, V, VI,VII, Parágrafos Primeiro e Segundo, deverão ser apresentadas em cópia simples, acompanhadas dos originais, para simples conferência.

Art. 6º - São impedidos de servir no mesmo Conselho cônjuges e conviventes, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. O impedimento de que trata este artigo estende-se em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público e técnicos ligados ao Juizado da Infância e Juventude, em exercício na Comarca da Capital, bem como aos integrantes da comissão Eleitoral, nos termos do artigo 140 e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 7º - Os candidatos inscritos ao pleito eleitoral deverão participar de Seminário de Informação, a ser realizado em data a ser divulgada através do DOC e site oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, sob a responsabilidade das Subprefeituras e respectivas sub comissões eleitorais sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

CMDCA-SP.

Art. 8º - Estabelecer os seguintes prazos:

I - o período de inscrição será compreendido de 15/08/07 a 30/08/07, conforme art. 4º deste Edital;

II- Prazo de entrega da documentação para as sub comissões eleitorais (na sede das subprefeituras) de 03/09/07 a 20/09/07.

III- publicação da relação dos inscritos até dia 25/09/07 (três dias úteis após encerramento da entrega dos documentos).

IV- interposição dos recursos de impugnação dos inscritos e do indeferimento da inscrição até 28/09/07 (3 dias úteis a contar da publicação da relação dos candidatos);

V- publicação do julgamento dos recursos até 09/10/07 (7 dias úteis após o decurso do prazo de recebimento desses recursos);

VI- interposição de recursos de defesa até 11/10/07 (2 dias úteis após a publicação do julgamento dos recursos);

VII- publicação do julgamento dos recursos de defesa até 17/10/07 (3 dias úteis após o decurso do prazo de recebimento dos recursos de defesa);

VIII- publicação da lista final dos candidatos aptos até 22/10/07 (3 dias úteis após a publicação do julgamento dos recursos de defesa).

Art. 9º - Estabelecer os seguintes prazos e recursos após a eleição de 25 de novembro de 2007:

I - publicação da lista dos eleitos até 27/11/07 (2 dias após a apuração dos votos);

II - interposição dos recursos de impugnação dos eleitos, até 29/11/07 (2 dias úteis após a publicação da lista dos candidatos eleitos);

III- publicação do julgamento dos recursos até 03/12/07 (2 dias úteis após o decurso do prazo de recebimento desses recursos);

IV- interposição de recursos de defesa, até 05/12/07 (2 dias úteis após a publicação do julgamento dos recursos de impugnação);

V- publicação da lista final dos candidatos eleitos até 10/12/07 (3 dias úteis após o recebimento dos recursos de defesa).

Art. 10 - Os candidatos eleitos, deverão participar do processo de transição entre as gestões 2005/2008 e 2008/2011 no período de 06 de maio de 2008 a 06 de junho de 2008.

Art. 11 - Todas as publicações que alude neste Edital serão efetuadas no Diário Oficial da Cidade - DOC.

Art. 12 - A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos, dar-se-á aos 06 de junho de 2.008 em local a ser publicado em DOC

Art. 13 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Não substitui a publicação feita no Diário Oficial do Município de São Paulo.

Be a better Heartthrob. Get better relationship answers from someone who knows.
Yahoo! Answers - Check it out.

